PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Autoriza a exibição de vídeos educativos antidrogas e no combate à violência nas escolas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e no combate à violência nas escolas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substancias alucinógenas ou entorpecentes e também à violência nas escolas, na abertura de shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Carmo do Paranaíba/MG:

§1° Entende-se por eventos culturais: shows musicais, teatrais e de danças, bem como outros acontecimentos similares

§2° Os vídeos de que trata o caput deverão ter duração de no mínimo 1 (um) minuto.

§3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2° - As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I- Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II- Uso indevido de medicamento;

III- Drogas e sua relação próxima à violência, acidentes e prostituição;

IV- Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V- A participação da família e da comunidade.

VI – Prevenção e combate da violência nas escolas;

Art. 3°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação

Carmo do Paranaíba, 04 de maio de 2023.

IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023.

Nobres Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que busca a exibição de vídeos educativos antidrogas e no combate nas aberturas de shows e eventos culturais no nosso município e dá outras providencias.

O projeto justifica-se mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas provocam. No Município de Carmo do Paranaíba, a droga vem se disseminando assustadoramente, se tomando comum o seu uso, entre crianças, jovens e adultos.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia, é responsabilidade do Estado e da Sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

A violência na escola é uma questão muito séria e complexa e merece um olhar cuidadoso e responsável. A violência nas escolas, um tema difícil, precisa ser analisada com a seriedade necessária. A abordagem e o tratamento simplista dado pela mídia ao tema nos preocupam muito, pois, sem contextualização adequada, isso pode levar a conclusões enviesadas.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso da informação, na conscientização, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nos shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeramento de público no nosso município.

As armas mais importantes e poderosas que temos é a informação, a prevenção e o combate às drogas e à violência nas escolas, que são questões que envolvem o Poder Público e toda a sociedade.

Cordialmente,

IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador -